



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

MENSAGEM Nº 019 - DE: 11/06/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores.

Encaminho a esta Distinta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 019**, que “Autoriza o Reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Ribeirãozinho, para o exercício de 2025.”.

O valor da revisão será de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), de acordo com a Portaria nº 77/2025 do Ministério da Educação, que prevê reajuste aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Informamos aos Nobres Vereadores que na folha de pagamento do mês de junho será incluído o valor do salário corrigido pela RGA referente ao mês de maio.

Sendo o que nos apresenta para o momento, na oportunidade renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Ribeirãozinho-MT, 11 de junho de 2025.

DANILO COELHO DOMINGOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Ribeirãozinho, para o exercício de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor *DANILO COELHO DOMINGOS*, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Ribeirãozinho-MT, no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia primeiro de maio de dois mil e vinte e cinco.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos onze do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

**Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal**